



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

FORNECIMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A contratação visa garantir a aquisição de peixe in natura de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Malhador/SE, em decorrência da Semana Santa. A medida busca assegurar a segurança alimentar da população beneficiada, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar local, em conformidade com as diretrizes do programa e da administração municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual realizado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Requisitos econômico-financeiros

3.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor deverão estar previstos em edital.

Requisitos jurídicos e de regularidade fiscal e trabalhista

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Requisitos de qualificação

3.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos alimentos.

3.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da Contratante e o local em que foram entregues os materiais.

Requisitos de comunicação

3.6. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

Requisitos para o transporte de alimentos

- 3.7. O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.
- 3.8. O transporte de produtos perecíveis deve ser de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.
- 3.9. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- 3.10. Não é permitido transportar cargas perecíveis, conjuntamente com pessoas e animais.
- 3.11. Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para consumo, se os primeiros representarem risco de contaminação para esses últimos.
- 3.12. Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.
- 3.13. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
- 3.14. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.
- 3.15. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados com o veículo de transporte.
- 3.16. Em caso de alimentos sensíveis à temperatura:
- 3.16.1. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.16.2. Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

3.16.2.1. Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C.

3.16.2.2. Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem.

3.16.2.3. Congelamento a -18°C com tolerância até -15°C.

3.16.3. Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

3.16.4. As temperaturas recomendadas devem ser dos produtos e não dos veículos. A exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características do produto.

Requisitos operacionais

3.17. O objeto deverá ser entregues no Município de Malhador/SE.

3.18. A quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem, caso sejam necessárias, serão por conta da Contratada, sem obrigações, gastos ou ônus para a Contratante.

3.19. Utilizar empregados da própria empresa para a descarga das mercadorias de dentro dos veículos, de forma que não represente risco de contaminação, dano ou deterioração do produto, não havendo hipótese de utilização de nenhum servidor dos Setores da Contratante.

Requisitos temporais

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no Município de Malhador/SE, **IMPRETERIVELMENTE nos dias 15 e 16 de abril de 2025, conforme cronograma a ser definido em edital.**

Requisitos de materiais

3.20. O objeto desta Chamada Publica devem apresentar-se frescos, limpos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.21. Se as especificações do objeto não corresponder às exigidas neste Projeto Básico, o mesmo será devolvido ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 06 (seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A planilha a seguir consta a estimativa para futuras contratações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	PEIXE FRESCO, RESFRIADO TIPO TAMBAQUI PESADO ACONDICIONADO COM GELO, NÃO INFERIOR A 1KG, EMPACOTADO EM SACOLAS DE 2 KG, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	7200	KG

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado junto a cooperativas regionais e pesquisa de preços através da ferramenta "Banco de Preços", conforme anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valor foi obtida junto a cooperativas e empresas do segmento, conforme relatório de pesquisa em anexo e média de valores descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	PEIXE FRESCO, RESFRIADO TIPO TAMBAQUI PESADO ACONDICIONADO COM GELO, NÃO INFERIOR A 1KG, EMPACOTADO EM SACOLAS DE 2 KG, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	7200	KG	18,41	132.552,00
VALOR MÉDIO TOTAL				132.552,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A solução proposta visa atender à necessidade de aquisição de peixe fresco, resfriado, do tipo tambaqui. O produto deverá ser entregue pesado e acondicionado com gelo, garantindo sua conservação e qualidade até o momento do consumo. Cada unidade



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

deverá ter peso não inferior a 1 kg e ser empacotada em sacolas de 2 kg, conforme a necessidade do contratante.

6.2. O fornecimento deverá obedecer às normas sanitárias vigentes, assegurando que o peixe mantenha suas propriedades nutricionais e esteja livre de qualquer contaminação. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de temperatura e higiene, evitando alterações na qualidade do produto.

6.3. A aquisição busca garantir um fornecimento regular e seguro do tambaqui resfriado, suprimindo as necessidades do contratante e garantindo que o produto esteja sempre em condições adequadas para consumo. Dessa forma, a solução proposta tem como objetivo proporcionar um fornecimento eficiente, higiênico e em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A contratação do fornecimento de peixe fresco, resfriado, tipo tambaqui, será realizada sem parcelamento, uma vez que a aquisição do produto de forma fracionada poderia comprometer a logística de entrega, além de possivelmente aumentar os custos do fornecimento, devido às sucessivas entregas e manuseio do produto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os resultados pretendidos incluem a melhoria da segurança alimentar, a redução de desperdícios por meio de um fornecimento adequado e programado, e a garantia de um produto em perfeitas condições de consumo. Além disso, a contratação estruturada contribuirá para a previsibilidade e regularidade no abastecimento, minimizando riscos de escassez e garantindo a satisfação dos beneficiários do serviço.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. A Administração deverá realizar a elaboração do edital de chamada pública, observando os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como a descrição clara do objeto e das condições de fornecimento. Além disso, será necessário verificar a disponibilidade orçamentária, designar a comissão de avaliação e assegurar ampla divulgação da chamada pública para os potenciais fornecedores.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

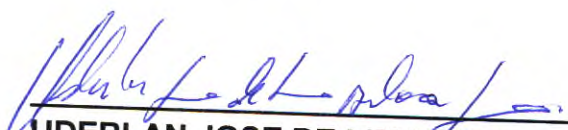
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

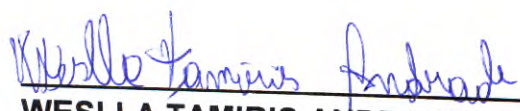
11.1. A aquisição de peixe fresco pode impactar o meio ambiente, tanto pela extração do tambaqui quanto pelo descarte inadequado de embalagens. Para mitigar esses efeitos, é essencial adotar práticas sustentáveis na pesca ou aquicultura e selecionar fornecedores responsáveis. Além disso, o transporte e armazenamento dos alimentos devem ser monitorados para evitar desperdícios e garantir entregas eficientes. A adoção de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis também contribui para reduzir o impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O objeto de contratação é de grande relevância para a contratante, portanto, pelo o exposto, concluímos pela a contratação nos termos que a lei permite e determina.

Malhador/SE, 13 de março de 2025.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS


WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL